

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial do Senado Federal competente para a análise da Denúncia por crime de responsabilidade nº 1, de 2016

Recebido em 15.6.16
JJ/2 7/7/16
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

RECURSO

em face da decisão de Vossa Excelência que rejeitou o pedido da defesa que pugnou pela flexibilização do tempo para manifestação de testemunhas, conforme o seguinte trecho constante das notas taquigráficas da presente Sessão:

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas um requerimento da Defesa. É breve.



Eu acho louvável o desejo de normatização temporal para que não exista procrastinação nem delongas, mas o Senador Lindbergh fez perguntas cruciais para a testemunha. Eu ia fazer um requerimento, Sr. Presidente: que em alguns casos, como este, por exemplo, em que a unidade é que faz os decretos, que propõe os decretos, houvesse um deferimento extraordinário de prazo para a testemunha. Ordinariamente se mantém, para todas as testemunhas, o prazo de três minutos, mas em casos como este, para que não ocorra um cerceamento de defesa, para que as respostas possam ser dadas e possa tomar conhecimento a Comissão, eu requeiro, Sr. Presidente, que, excepcionalmente, seja dado um prazo adicional à testemunha para as respostas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – As normas de procedimento já foram aprovadas pelo Plenário e foram referendadas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. (grifo nosso)

1. Por óbvio, esta intenção se prende ao saudável propósito de dar andamento aos trabalhos, sem procrastinações indevidas.

2. Todavia, em certos depoimentos, a rigidez do tempo fixado três minutos para responder a dezenas de perguntas tem impossibilitado que as testemunhas tenham condições mínimas de esclarecer os fatos, causando inequívoco prejuízo tanto à defesa quanto ao



próprios julgadores, na medida em que desprovidos das informações necessárias para sua tomada de decisão.

3. Na sessão de hoje, uma importante testemunha arrolada pela defesa, Sr. Cilair Rodrigues de Abreu, não pode minimamente responder ao vasto conjunto de perguntas que lhe foram dirigidas, tornando sua oitiva improdutiva para o alcance de todos esclarecimentos necessários ao conhecimento da matéria pela Comissão Especial.

4. Esta rigidez de imposição temporal quanto a resposta de testemunhas atingiu frontalmente o direito de defesa da Sra. Presidenta da República, assegurado pelo art. 5º, LV da Constituição Federal.

O direito de defesa não pode ser tratado de modo meramente formal, esvaziando-se o seu conteúdo. Um testemunha não pode ser chamada a depor apenas para que “se diga que foi ouvida”. Seu depoimento, considerado na sua relevância, deve ser feito pelo tempo necessário a que possa responder satisfatoriamente a todas as perguntas pertinentes que lhe forem dirigidas.

5. Ao Presidente da Comissão Especial cabe, por óbvio, indeferir perguntas impertinentes ou procrastinatórias. Pode, ainda, pedir a devida brevidade nas respostas dadas pela testemunha, mas jamais pode deixar de permitir a continuidade de respostas relevantes que estejam sendo prestadas por uma testemunha pelo mero decurso do exíguo tempo dado para as respostas (de apenas três minutos).

6. Impende observar que a defesa da Sra. Presidenta apresentou recurso ao presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Senado Federal para fins deste processo, Ministro Ricardo Lewandowski, ainda pendente de decisão, em que pugnou pelo direito à não limitação temporal à produção de prova testemunhal apresentado pela defesa.

Não há que se falar, até o momento, em decisão definitiva sobre a matéria, uma vez que o Ministro decidiu a matéria relativa ao tempo de perguntas feitas pelos parlamentares, na forma requerida pela Senadora Vanessa Grazziotin.

7. Assim sendo, é o presente recurso para pleitear a revisão da decisão que indeferiu a extensão do tempo para a continuidade das respostas da testemunha Cilair Rodrigues de Abreu, para que seja dado tempo suficiente ao depoente para que possa responder à totalidade das perguntas feitas, atendido o critérios de pertinência. Requer, ainda, que caso o presente recurso seja decidido e votado após o encerramento do depoimento da testemunha, seja designado novo depoimento do Sr. Cilair Rodrigues de Abreu por tempo suficiente para que possa responder às perguntas pertinentes feitas pelos parlamentares e partes do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de Junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

OAB/SP 67.219